



**Processo n. 281.065/19**

**CONTRATO N. 2019/134.4**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PHILIPS  
MEDICAL SYSTEMS LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE  
ECOGRAFIA, MARCA PHILIPS, MODELO  
AFFINITI 50.**

Ao(s) quinze dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., situada na Rodovia Fernão Dias, km 947,4 - Galpão CD4, Módulo B, Bairro dos Pires – Extrema-MG, inscrita no CNPJ sob o n. 58.295.213/0023-83, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, a senhora NATALIA MARTINS DANIELLE, brasileira, e o senhor EVALDO BELLA, brasileiro, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 25, caput, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/09/23, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e
- b) concessão de reajuste no percentual de aproximadamente 3,94%, a partir da prorrogação supracitada, em conformidade com a variação do índice IPCA acumulado entre os meses de junho/22 a maio/23.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/134.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$55.743,48 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$4.645,29 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n.



8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2023NE001312, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 09/09/23 a 08/09/24.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 15 de Agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Natalia Martins Danielle  
Procuradora

Edvaldo Bella  
Procurador

CCONT/av